



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO

CONTRATO N° 01.241 /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA K E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à **Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB**, DESTERRO - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n°. 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) n° 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **K E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n°. 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, n°. 366, Boa Vista em Flores/PE, representada por **ANDERSON CORDEIRO FERREIRA**, CPF 103.899.414-41 E RG 8126660 SDS/PE Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto da presente licitação consiste no serviço de prestação dos serviços de locação de palco, equipamentos de iluminação, sonorização e demais estruturas que servirão para abrilhantar as festividades bem como eventos institucionais do Município de DESTERRO /PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA datada de **27/12/2022** seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado, o preço total de **RS 75.110,00 (Setenta e Cinco Mil e Cento e Dez Reais)**, vencendo nos seguintes itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7;**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	PALCO TIPO II - 1 (UM) PALCO em alumínio ou em metal em ferro galvanizado com dimensões mínimas de 10,00 (dez) metros de largura (frente) por 08,00 (oito) metros de comprimento, 6,0 (seis) metros do piso ao teto e 2,00 (dois) metros do solo ao piso. Confeccionado em alumínio; 01 (uma) escada; cobertura do teto em lona KP 1000 na cor Branca ou Preta; cabos de aço e travamentos laterais; 1 (uma) área de serviço medindo 2,20m x 6,40m x 3,80m. 01 (um) camarim em estrutura de TS medindo 4,00mx4,00m. Com iluminação para todos os ambientes bem como, inclusão de extintores em numero compatível com o palco a ser locado. Devido aterramento. Incluindo mão de obra de montagem e desmontagem.	2	Diária	R\$ 7.990,00	RS 15.980,00
2	SOM TIPO II - equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo: periférico-p.a • mesa digital 32 canais (mixer); processador digital 3 vias estereo; gravador / player cd/dvd; p.a - line array (1a) 08 subgraves com 2 alto- falantes de 18" / 800 rms (cada); 08 caixas 212 ti com 2 alto- falantes de 12"/ 800rms + 1 ti(cada); 02 amplificadores com 6400 watts rms (grave); 02 amplificadores	2	Diária	R\$ 7.490,00	RS 14.980,00

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

	com 5000 watts rms (medio grave); 02 amplificadores com 1500 watts rms(agudos); multicabo de 36 vias com 40 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 1000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 1000 watts (220 v); periférico-monitor • 01 mesa digital 32 canais; 12 vias de monitor, processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 08 fones de ouvido para monitor (ponto). side-fill • 02 caixas de subgrave 800 watts rms; 02 caixas kf 3-way; 01 amplificador 3000 watts rms (graves); 02 amplificadores 2000 watts rms (3 way); 02 amplificadores de 1000 watts rms; • caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; • 04 monitores para voz 500 watts rms; back line bateria acústica reduzida com 3 tons; amplificador para baixo com 250 watts rms 2 amplificadores para guitarra com 100 watts rms; microfones • 1 kit de 7 microfones, completo para bateria 10 microfones com cabo para voz e outras aplicações; • 10 microfones com cabo para instrumentos /percussão; • 2 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; • 15 pedestrais e 12 canhões par 64 focos variados em 02 varas de acl. com torre de delay				
3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO II; Especificações mínimas: Geração mínima de 60.000 watts, 18 refletores slim led, 06 beam 300 e 02 máquinas de fumaça de 3000 watts, com estrutura de box truss p30 com dimensões de 6x5x4.	2	Diária	R\$ 8.490,00	R\$ 16.980,00
	GERADOR 180 KVA- Gerador 380/220 compartilhada automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60 HZ, 1.800 rpm, equipamento com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da máquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso.	2	Diária	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
5	BANHEIROS QUIMICOS: Locação de banheiros químicos, com Cabines sanitárias química, com cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de Água diluída em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro Características básicas de vaso sanitário e mictório acoplado: Trineo indicador (ocupado/livre); Identificação de Masculino e Feminino; Ventilação interna através de telas; Porta papel higiênico/objetos; Iluminação individual; Mão de obra para manutenção permanente padronizada, com sucção.	20	Diária	R\$ 267,00	R\$ 5.340,00
6	CAMARINS - TS (branco) - medindo 4x4mts, cada camarim com carpete e ar-condicionado, banheiro dentro de um dos camarins e duas áreas de fechamento.	4	Diária	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00
7	GRIDE P30- Alumínio tipo gride p30 com demais conexões e adaptadores sendo eles cubos, bases, sleeves, grepos e etc, todos montados com cabos de aço ou sintas içados ao chão e totalmente aterrado. Sendo destinado há ser usado um portais de entrada de áreas como, banheiros, praça de alimentação, entrada saída e onde se fizer necessário.	140	MT	R\$ 43,50	R\$ 6.090,00

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços contratuais, firmados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em moeda corrente, conforme prestação dos serviços onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, Os recursos serão oriundos do orçamento de 2022

Unidade Orçamentária:

05.000 SECETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Classificação Funcional:

23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

Objetivo: Pagar despesas com eventos culturais e festas tradicionais do município

Fonte: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá montar os equipamentos nos prazos a seguir, no local onde será realizado o evento, após receber a autorização emitida pelo Setor de competente do município:

a) O palco deverá ser montado e vistoriado no máximo **12 horas antes** da data de cada evento

b) Os sistemas de som e de iluminação deverão ser montados e vistoriados no **máximo 12 horas** antes da data de cada evento.

Valécio de Almeida Justa
Prefeito
RPE 428.092.582-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- c) a Infraestrutura Oferecida de Palco, Som e iluminação deverão atender todas as normas exigidas pelo (Corpo de Bombeiros Militar de Patos) devendo estar de acordo com as normas deste órgão.
- d) Toda a estrutura, os equipamentos e os materiais deverão estarem completamente entregues, montados e testados até as 15:00 do dia de cada evento.
- e) A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer no dia posterior de cada evento, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a PMD

7.2 Os objetos deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de DESTERRO, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMD** rejeitará o recebimento do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem locados, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

7.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de DESTERRO.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos equipamentos a ser locado;

7.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, a inscrição dos equipamentos no órgão competente, bem como a montagem e desmontagem, disponibilizado o pessoal necessário para esse fim.

7.11. Em caso de problema com o objeto locado no período da contratação, o contratado deverá solucionar o problema de imediato, caso o problema não seja solucionado, substituir o objeto em até 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto deste contrato.
- 2 - Efetuar o pagamento, por meio de empenho ordinário, emitida no valor correspondente ao total do objeto contratado.
- 3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado se em desacordo com este Contrato.
- 4 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.
5. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
7. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
8. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato; prestando toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos

Valteci de Almeida Justa
Prefeito
CPF: 428.092.582-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

serviços;

9.. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto do Contrato respectivo;

10.. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

11. Arcar com a manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

12. Fornecer o layout com a disposição das estruturas nos espaços da **PMD**;

13. Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis pela instalação manutenção e desinstalação dos serviços e equipamentos fica por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pela infração das cláusulas do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DA MULTA

A multa não impede nem prejudica a aplicação das demais sanções.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RECURSO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma Lei.

10.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II – a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e

Validado em 05/10/2016
Prefeito
RPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB
demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § único do Art. 61 da Lei n.º 8666/93.

13.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às suas expensas, nos termo do § único, do Art. 61 da Lei n.º 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o foro da Comarca que Pertence a cidade de Desterro – PB - Estado da Paraíba.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes CONTRATANTES, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Desterro – PB, 29 de 12 de 2022.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito

CPF: 428.092.582-37

Valtecio de Almeida Justo
PREFEITURA DESTERRO
CONTRATANTE:

10.973.009/0001-32
KE SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS EIRELI
Rua Boa Vista, 336 Boa Vista
CEP 56.850-000 Flores-PE

Anderson Carlos Farias
K E Serviços & Organização de Eventos Eireli-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mayade Maria Soares Amim*
CPF: 090644034-00

Nome: *Edalício Flávio de Sá*
CPF: 074.329.974-46